



Prefeitura Municipal de Coronel Vivida

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 839/85

DATA: 08.03.85:

SÚMULA: Altera o Artigo 1º da Lei Municipal nº 833/84 de 11 de outubro de 1.984 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 7º da Lei Municipal nº 659/77 que passará a ter a seguinte redação: A taxa de Iluminação Pública tem como finalidade o custeio do serviço utilizado pelo contribuinte ou posto a sua disposição e será calculada em razão de 1,2% da unidade de referência definida nas disposições deste código, por metro linear de testada do imóvel não edificado. Para os imóveis edificados, a taxa de Iluminação Pública Municipal será calculada semestralmente, pela tarifa de Iluminação Pública determinada pelo DUA - Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica vigente em 31 de dezembro do ano imediatamente anterior ao exercício financeiro - para o primeiro semestre, e, pela tarifa vigente em 30 de junho do exercício financeiro - para o segundo semestre.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 08(oito) dias do mês de março de 1.985, 96ª da República e 30ª do Município.

Econ. Ivanir Francisco Ogliari
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se;

Vanio Pasato Fels

DIRETOR DO DEPTO DE ADMINISTRAÇÃO